

**DESAFIOS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS APÓS O PROVIMENTO 134/2022
E SUAS IMPLICAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA JURÍDICA DOS DADOS**

**CHALLENGES FOR EXTRAJUDICIAL REGISTRY OFFICES AFTER PROVISION
134/2022 AND ITS IMPLICATIONS REGARDING THE LEGAL SECURITY OF
DATA**

Helialda Lima de Souza¹

RESUMO: O Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trouxe à tona uma nova realidade para os cartórios extrajudiciais brasileiros: a necessidade de se adequarem integralmente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Essa normativa, pioneira no país, impõe aos cartórios uma série de desafios relacionados à segurança jurídica dos dados pessoais que tramitam por suas serventias. A pesquisa em questão analisa os principais desafios enfrentados pelos cartórios após a publicação do Provimento 134/2022, tendo como objetivos específicos justificar a necessidade da implementação da LGPD de acordo com a atividade fim dos Cartórios Extrajudiciais, e identificar o correto e seguro processo de adequação dos procedimentos a serem adotados no que concerne à segurança jurídica do tratamento dos dados pessoais. Este artigo é uma pesquisa descritiva, que emprega a pesquisa bibliográfica e documental com uma revisão da literatura especializada, especialmente legislação e artigos, e apresenta um estudo de caso realizado no Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande, cujos dados foram coletados no período de novembro de 2022 a março de 2023. O estudo é de tipo exploratório, com estudo qualitativo amparado pela discussão doutrinária e legal acerca do tema. A pesquisa conclui que a adequação dos cartórios à LGPD representa um processo complexo e desafiador, mas fundamental para garantir a segurança jurídica dos dados pessoais e a confiança da sociedade nas instituições. A não conformidade com a legislação pode gerar sanções administrativas e judiciais, além de comprometer a reputação dos cartórios.

¹ Graduada em Direito pela UNIFACISA

ABSTRACT: Provision nº. 134/2022, issued by the National Council of Justice (CNJ), brought to light a new reality for Brazilian extrajudicial offices: the need to fully comply with the General Data Protection Law (LGPD). This pioneering legislation in Brazil imposes a series of challenges on these offices related to the legal security of personal data that circulate through their services. This research analyzes the main challenges faced by extrajudicial offices after the publication of Provision No. 134/2022, with the specific objectives of justifying the need to implement the LGPD in accordance with the core business of extrajudicial offices and identifying the correct and secure process of adapting procedures to be adopted regarding the legal security of personal data processing. This article is descriptive research that employs bibliographic and documentary research with a review of the specialized literature, especially legislation and articles, and presents a case study conducted at the Extrajudicial Registry and Distribution Office of Campina Grande, whose data were collected between November 2022 and March 2023. The study is exploratory, with a qualitative study supported by the doctrinal and legal discussion on the subject. The research concludes that the adaptation of extrajudicial offices to the LGPD represents a complex and challenging process but is fundamental to guarantee the legal security of personal data and the public's trust in institutions. Non-compliance with the legislation can result in administrative and judicial sanctions, as well as damage the reputation of extrajudicial offices.

PALAVRAS-CHAVE: Provimento 134/2022, LGPD, cartórios extrajudiciais, segurança jurídica, dados pessoais.

KEYWORDS: Provision No. 134/2022, LGPD, extrajudicial offices, legal security, personal data.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), teve seu marco teórico fundamentado na garantia da privacidade e segurança das informações pessoais. O texto legal englobando princípios e diretrizes que norteiam a coleta, processamento e armazenamento de dados, visando assegurar o respeito absoluto à autodeterminação informativa e a dignidade do titular. Além de abranger a defesa dos direitos humanos e individuais no ambiente digital, a norma busca buscando a equidade e a igualdade de tratamento no contexto informacional.

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar os desafios técnicos e jurídicos enfrentados pelos Cartórios Extrajudiciais, após o Provimento nº 134, de 24 de agosto 2022, norma da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece as medidas a serem seguidas pelas serventias extrajudiciais no âmbito nacional, para o processo de adequação a LGPD. Tendo como objetivos específicos justificar a necessidade da implementação da LGPD de acordo com a atividade fim dos Cartórios Extrajudiciais, e identificar o correto e seguro processo de adequação dos procedimentos a serem adotados no que concerne à segurança jurídica do tratamento dos dados pessoais.

Este artigo é uma pesquisa descritiva, que emprega a pesquisa bibliográfica e documental com uma revisão da literatura especializada, especialmente legislação e artigos, e apresenta um estudo de caso realizado no Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande, cujos dados foram coletados no período de novembro de 2022 a março de 2023. O estudo é de tipo exploratório, com estudo qualitativo amparado pela discussão doutrinária e legal acerca do tema.

O Provimento nº 134/2022, intitulado “Regulamentação Específica para o Tratamento de Dados Pessoais no Âmbito do Poder Judiciário”, foi elaborado como uma medida essencial para garantir a devida proteção da privacidade e da intimidade das pessoas por meio do estabelecimento de diretrizes e garantias apropriadas. Sua criação foi motivada pela necessidade imperativa de adaptar os órgãos judiciários à LGPD. Assim, o Provimento nº 134/2022 se fez

indispensável para assegurar a conformidade dos órgãos judiciários com as novas exigências legais, altamente relevantes para o contexto atual.

Foi estabelecido um prazo de 180 dias, a partir da publicação do Provimento nº 134/2022, para que as Serventias Extrajudiciais se adequassem a LGPD, ou seja, até fevereiro de 2023. Para tanto, foram estabelecidas medidas a serem adotadas pelas Serventias Extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação LGPD.

Em alguns países como Alemanha, país considerado como um líder na regulamentação sobre privacidade e proteção de dados, ou o Canadá, o qual conta com um total de 28 (vinte e oito) regulamentações, entre leis provinciais e federais, que tratam das questões de privacidade e proteção de dados, o tratamento de dados pessoais é regulado por leis de proteção, com objetivo primordial de garantir a privacidade e a segurança das informações dos titulares dos dados. Seguindo esta dinâmica mundial o Brasil instituiu a LGPD sob os mesmos princípios.

No Brasil, as atividades das serventias extrajudiciais possuem operações de tratamento contínuo de dados pessoais, sensíveis ou não. Torna-se evidente, que se não forem adotadas medidas corretas o risco de incidentes de proteção de dados é inerente a tais processos, cabendo às serventias o dever de buscar as melhores práticas e medidas para a proteção dos titulares dos dados.

Buscando as medidas consideradas adequadas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou através do Provimento nº 134/2022, que o responsável pela Serventia Extrajudicial, em um primeiro momento, identificasse o porte de sua serventia, para que a partir desta identificação a adequação fosse direcionada de forma mais precisa às diretrizes da LGPD, de acordo com o volume e a natureza dos dados tratados, como também a sua capacidade econômica e financeira de investimento.

Alguns temas de grande relevância em conformidade com a LGPD, foram abordados pelo Provimento nº 134/2022, tais como: a definição de controlador e de operador de dados, os elementos de governança no tratamento de dados e o tratamento de dados em atividades específicas das serventias extrajudiciais.

Ao aprofundar o estudo com relação às práticas das Serventias Extrajudiciais no Brasil, torna-se cristalino que este provimento se materializa através de diversos parâmetros contidos

na LGPD, com intuito de tentar corrigir falhas pontuais e questões tidas como controversas as atividades que são desenvolvidas pelas Serventias Extrajudiciais. Ou seja, quando fala-se nos fundamentos de tornar público o inadimplemento de uma obrigação originária de títulos e outros documentos de dívidas, a partir da realização do ato notarial de protestar o referido título, por exemplo, providências deverão ser tomadas, com o intuito de não se realizar sem os cuidados necessários, a publicidade do inadimplemento de forma indiscriminada, mas com a normatização realizada em sua íntegra quando da solicitação pela parte interessada, no ato da coleta dos dados.

Bases legais devem ser utilizadas de maneira pontual para que o dever ético e legal seja amplamente divulgado com todos que participam do processo concernente às atividades desenvolvidas pela serventia, com total sigilo profissional.

Ao analisar o processo de implementação da LGPD, nos Cartórios Extrajudiciais, concomitante com o Provimento nº 134/2022, justificando a necessidade de um processo seguro de tratamento de dados pessoais, de acordo com as diretrizes dos procedimentos adequados em consonância com a atividade fim do Notário, deve-se ser balizado o estudo com os três pilares que contemplam o tratamento de dados, sendo: Pessoas, Processos e Tecnologia, os quais resultando na coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação dos dados de acordo com normas legais. Com fulcro em estudos já realizados de implantação da LGPD junto aos Cartórios Extrajudiciais por meio de revisão bibliográfica, e de um estudo de caso realizado no Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande.

II. DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS APÓS O PROVIMENTO Nº 134/2022 PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Os cartórios extrajudiciais no Brasil são órgãos de extrema relevância para o funcionamento do sistema jurídico do país. Esses estabelecimentos desempenham uma variedade de atividades administrativas essenciais, como o registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, assim como o registro de imóveis, títulos e documentos importantes. Além disso, eles desempenham um papel crucial na garantia da segurança jurídica e na execução de

procedimentos fundamentais, tais como a autenticação de documentos, a elaboração de escrituras públicas e a realização de inventários e partilhas.

Já no artigo 23, § 4º da LGPD temos que os Serviços Notarias de Registro terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público.

De acordo com Ximenes (2022), para se adequar às exigências trazidas pela LGPD, os cartórios extrajudiciais terão de realizar uma triagem dos dados, uma vez que é exigido que as organizações limitem a quantidade e o escopo dos dados pessoais processados ao mínimo necessário.

A implementação da LGPD e do Provimento nº 134/2022, nas Serventias Extrajudiciais, teve um impacto significativo e abrangente para todos os setores. Os potenciais impactos e desafios da LGPD para os cartórios extrajudiciais incluem a necessidade de revisão e adaptação de processos internos, a implementação de sistemas de segurança da informação, a capacitação dos funcionários, a contratação de profissionais especializados em proteção de dados e a realização de auditorias frequentes. A partir dessas novas regulamentações, é crucial que as Serventias Extrajudiciais se ajustem e se adaptem às diretrizes estabelecidas, a fim de garantir a proteção adequada e segura dos dados que realizam o tratamento.

Nas palavras de Sarlet (2018, p. 15):

O direito à proteção dos dados pessoais é tanto um direito humano quanto um direito fundamental e em que pese o direito fundamental à proteção de dados pessoais ter conexão relevante com o direito à privacidade, essa relação não é de superposição completa dos âmbitos de proteção, pois a proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa vão muito além da privacidade e da proteção, considerando, por fim, a proteção de dados pessoais um direito fundamental autônomo.

Para Borges e colaboradores (2022), a implementação de um programa de governança em privacidade, torna-se primordial neste processo. Para configurar esta importância, trazida por este autor temos no artigo 50 §2º, I da LGPD:

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o

cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas (Brasil, 2018, on-line).

Toda e qualquer coleta e por conseguinte tratamento de dados, deverá ter o consentimento, ou seja, a manifestação livre, informada e inequívoca do Titular dos dados, o qual conterà a concordância para a finalidade determinada. Este consentimento torna-se necessário nas situações em que o Titular dos Dados, de fato possui uma escolha sobre o tratamento e tem o poder de revogar essa autorização a qualquer tempo.

O artigo 8º da LGPD trata do consentimento do titular dos dados pessoais. Segundo este artigo, o consentimento deve ser:

- a) Fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular
- b) Referir-se a finalidades determinadas
- c) Revogável a qualquer momento (Brasil, 2018, on-line).

Em todos os atos notariais, sejam eles protocolares considerados os atos principais, lançados nos livros de registros do tabelião, tais como: Escrituras Públicas, Procurações Públicas, Testamento Público etc. ou não protocolares, os atos que são lançados no próprio documento trazido pela parte, sendo: Reconhecimento de Firma por Semelhança, Autenticações etc. As diretrizes e princípios da LGPD deverão ser observados. Ademais todas as práticas de atos notariais que impliquem a execução de uma atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser respaldadas por uma base legal.

Compreender a complexidade técnica e jurídica envolvida na implementação dessa lei é fundamental para uma execução eficiente. Portanto, um planejamento cuidadoso e minucioso se faz necessário para garantir que todas as etapas sejam cumpridas conforme exigido. As serventias extrajudiciais devem estar preparadas para enfrentar desafios consideráveis ao implementar as exigências da LGPD e do Provimento Nº 134/2022. Além disso, é crucial que sejam ajustados seus processos e procedimentos internos para estarem em conformidade com as novas regulamentações.

Isso pode incluir a revisão e atualização das políticas de privacidade, a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por garantir o cumprimento das normas e a realização de treinamentos e conscientização para os funcionários sobre a importância da proteção de dados e privacidade. Os impactos da implementação da LGPD e do Provimento Nº 134/2022 podem ser profundos e duradouros. Além do risco de sanções financeiras e reputacionais em caso de não conformidade, é fundamental que as Serventias Extrajudiciais, ganhem a confiança do público em geral, mostrando-se comprometidas em proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade.

Em suma, as Serventias Extrajudiciais enfrentam um desafio considerável ao implementar as exigências da LGPD e do Provimento nº 134/2022. No entanto, a conformidade com essas regulamentações é crucial não apenas para evitar penalidades, mas também para

garantir a segurança e privacidade dos dados, bem como para manter a reputação e confiança nos serviços prestados por estas Serventias Extrajudiciais, que a Lei chama de serviço notarial e de registro, tendo a função de garantir a publicidade, autenticidade e segurança de atos que resultem, na criação, modificação ou extinção de direitos. Trata-se de atividade delegada pelo Poder Judiciário, a quem compete fiscalizar a fiel execução dos serviços prestados.

Na LGPD, destaca-se no artigo 6º parágrafos de I a III:

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (Brasil, 2018, on-line).

Por ser nestas serventias que as pessoas recorrem quando precisam por exemplo, emitir certidões de nascimento e de óbito, reconhecer firma, alterar estado civil (de forma consensual), alienar bens, registrar testamento e inúmeros outros atos da vida civil, tanto como pessoa física ou jurídica, torna-se essencial, que estas serventias se empenhem em se adequar as normas estabelecidas pela LGPD e o Provimento nº 134/2022 em todos os níveis de sua organização.

II.1 DESAFIOS TÉCNICOS E JURÍDICOS À IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD

Os desafios técnicos e jurídicos na implementação da LGPD e do Provimento nº 134/2022 são extremamente variados e complexos. Do ponto de vista técnico, as Serventias Extrajudiciais, precisam realizar investimentos significativos em tecnologia e infraestrutura, a fim de garantir a segurança, disponibilidade e integridade dos dados e a conformidade plena com as regulamentações aplicáveis. É necessário implementar sistemas robustos de proteção de

informações, adotar medidas de criptografia avançadas e de armazenamento em nuvem seguro, estabelecer protocolos de segurança adequados, garantir a privacidade dos dados em todo o processo de tratamento, desde a coleta até a eliminação, e prevenir ataques cibernéticos utilizando inteligência artificial e aprendizado de máquina.

A busca por uma maior eficiência operacional e a oferta de serviços mais ágeis e acessíveis são desafios concretos relacionados à modernização e tecnologia nos cartórios extrajudiciais. A implementação de sistemas de gestão eletrônica, a digitalização de processos e a utilização de assinaturas digitais têm o potencial de otimizar consideravelmente as atividades cartorárias, proporcionando uma grande transformação e modernização nesse setor tão importante para a sociedade.

Além disso, é fundamental que as Serventias Extrajudiciais, estabeleçam políticas e processos internos claros, a fim de proteger os dados pessoais dos indivíduos e garantir a transparência necessária nas atividades de tratamento de dados. Isso envolve a elaboração de políticas de privacidade abrangentes, a realização de avaliações de impacto à privacidade antes de qualquer processamento, a nomeação de um encarregado de proteção de dados com conhecimento especializado, a implementação de medidas de segurança e governança adequadas em conformidade com padrões internacionais, como ISO 27001, e a busca constante pela melhoria contínua.

No que diz respeito aos desafios jurídicos, é imprescindível que as Serventias Extrajudiciais compreendam e apliquem corretamente as disposições legais da LGPD e do Provimento nº 134/2022. Isso requer um conhecimento especializado em direito digital e proteção de dados, além de assessoria jurídica qualificada que possa orientar em relação às melhores práticas de conformidade. É necessário promover uma cultura de proteção de dados, conscientizando todos os colaboradores sobre a importância de cumprir os requisitos legais de privacidade e segurança da informação, incentivando a adoção de boas práticas.

Nas palavras de Geovana Floriano Porto Ventura:

Outro ponto importante quanto aos princípios reside no fato de que há diversos direitos e garantias inéditas ao cenário legislativo brasileiro, o qual, na prática, ainda se encontra em

adaptação para implementação dos novos ditames legais sobre a proteção de dados pessoais (Ventura, 2024).

Para Neves; Lopes; Pavini; Sales (2021), a implantação de um sistema de gestão de segurança da informação passa por diversas fases, sendo a primeira delas o diagnóstico e planejamento. Dessa forma torna-se cristalino que esta é a área mais afetada pelas normas de segurança.

A proteção dos dados e informações é essencial para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações. Além disso, a segurança da informação é crucial para proteger a reputação e a continuidade dos negócios, bem como para cumprir regulamentações e normas trazidas com o advento da LGPD.

III. NECESSIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS E SUA ATIVIDADE-FIM

A necessidade está relacionada ao tratamento de dados o qual deve ser sempre voltado para cumprir uma ou mais finalidades específicas, que devem ser informadas ao Titular de Dados antes mesmo do início do tratamento, a adequação ao tratamento deve ser o caminho certo para cumprir a finalidade informada ao Titular de Dados. Deve haver compatibilidade entre o tratamento e a finalidade almejada. Apenas utilizar os dados necessários, e sempre o mínimo possível, para atingir a finalidade informada. Não há, portanto, permissão legal para se coletar dados em excesso.

Por esta razão que os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, que envolvam o tratamento de dados pessoais, devem sim, obedecer ao disposto no artigo 8º da LGPD, respeitando a vontade do titular dos dados, os quais deverão consentir o tratamento dos seus dados de forma expressa.

De acordo com a LGPD, em seu artigo 5º, X, o tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,

arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nas palavras de Renato Lopes Novais:

A LGPD não se trata apenas de uma análise jurídica da legislação, ela também requer conhecimento amplo nas áreas de governança, administração e tecnologia da informação. É basilar entender o negócio, sugerir medidas de mitigação de riscos, analisar cada setor do cartório e assim, promover o melhor projeto de adequação, conforme sua Classe (Novais, 2024, p.15).

Em outras palavras, para compreender as exigências elencadas no Provimento nº 134/2022, os Cartórios Extrajudiciais, precisam criar etapas de adequação, não apenas em relação à coleta de dados, mas, tendo também atenção em relação a um mapeamento de todas as atividades que são desenvolvidas na Serventia, de modo à realização de um controle de risco em relação ao manuseio e operacionalidade, criando uma base administrativa de ação coerente, englobando todo o corpo executivo que participa de forma ativa e passiva do desenvolvimento de sua atividade.

As atividades-fim do Notário estão balizadas em um ramo do direito denominado Direito Notarial, que no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se positivado em leis e normas técnicas de índole administrativas, tais como: Provimento nº 88/2019 do CNJ, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Notários e Registradores para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; Provimento nº 100/2020 do CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o e-Notariado, dentre várias outras; Consolidações Normativas (Códigos de Normas) das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Nas palavras dos autores Miziara; Mollicone; Pessoa (2022, p. 23):

O provimento 134/2022 visa regulamentar a implementação da LGPD, buscando conciliar as novas regras com o princípio da publicidade que orienta a prática dos atos registrares e notariais. De fato, tal princípio possibilitaria, inclusive, o requerimento de certidão sem informar o motivo ou interesse do pedido, de acordo com a Lei nº 6.015/1973, artigo 17; Lei nº 8.934/1994, em seu artigo 1º.

As atividades notariais e registrais possuem operações de tratamento contínuo de dados pessoais, sensíveis ou não, e podem operar como controladores ou co - controladores nessas atividades. Assim, é evidente que os riscos de incidentes de proteção de dados são inerentes a tais processos, cabendo às serventias o dever de buscar as melhores práticas e medidas para a proteção dos titulares.

Nas palavras de Miranda (2010, s/p), os cartórios extrajudiciais dispõem de elevada importância para sociedade brasileira:

Sem dúvida alguma, a atividade notarial e de registro representa atualmente um importante instrumento para a plena, rápida e eficaz realização do direito, exatamente porque ela se apresenta em condição de atuar na resolução de múltiplos problemas que quotidianamente se apresentam na vida dos cidadãos os quais, não assumem uma natureza conflitual de litígios, mas que só através da atuação do Poder Judiciário tenham possibilidade de ser dirimidos. E o melhor, com a intervenção capaz – e legalmente sancionada – de jurista idôneo e investido de fé-pública e, além disso, com capacidade para apreciar e aplicar, nas situações concretas, o princípio da legalidade, como é, incontestavelmente, o caso do notário e do registrador. Com efeito, a atividade notarial e de registro está a trilhar novos caminhos e perspectivas com dimensão de dar à sociedade moderna resposta para o maior problema do Judiciário – a morosidade no trâmite processual – ao se apresentar com condição para receber no âmbito de suas atribuições a delegação para a prática de todos os atos de jurisdição que não envolvam litígios, como os de jurisdição voluntária, tornando assim um braço forte do Poder Judiciário com capacidade real de evitar a lide e oferecer solução segura e célere para o cidadão (Miranda, 2010, s/p).

O Cumprimento da obrigação legal ou regulatória, é uma base de ampla aplicação às atividades do Notário. Ela é aplicável em todas as situações em que uma norma determina o tratamento de dados pessoais. Esta obrigação legal atribuída aos Cartórios pela Administração Pública, é utilizada como base de uso exclusivo pela própria Administração Pública, permitindo que diversos serviços exercidos diretamente pelo Estado, ou em caráter privado por delegação

do Poder Público, sejam disponibilizados para os cidadãos de maneira geral, envolvendo diretamente a função pública atribuída aos Notários.

IV. PONTOS ESTRATÉGICOS PARA UM CORRETO E SEGURO PROCESSO, DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA SEGURANÇA JURÍDICA DO TRATAMENTO DE DADOS DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

Na modernização dos cartórios extrajudiciais não se trata apenas de adotar novas tecnologias, mas também de promover uma mudança cultural, a fim de garantir que os serviços oferecidos sejam mais eficientes, acessíveis e transparentes. É necessário repensar os processos tradicionais, buscando formas mais ágeis e automatizadas de atender as demandas da sociedade. Isso inclui a implementação de sistemas de gestão eletrônica que permitam a integração de dados, a digitalização de processos com a eliminação de documentos físicos, a adoção de assinaturas digitais e a utilização de plataformas online para fornecer um atendimento rápido e eficiente.

Nas palavras de Geovana Floriano Porto Ventura:

A lei não proibiu o tratamento de dados pessoais, na realidade, a lei prevê que as empresas, quando armazenarem ou usarem dados pessoais, o façam de maneira que os titulares desses dados saibam exatamente para que e como os seus dados serão usados, sempre de forma segura, de forma a garantir a transparência desse tipo de procedimento, algo que era negligenciado no Brasil até então (Ventura, 2024, p. 48).

Com a modernização e a adoção de novas tecnologias nos cartórios extrajudiciais, é possível reduzir significativamente a burocracia e os prazos para a realização de diversos serviços, como o registro de imóveis, a emissão de certidões, a realização de inventários e outros atos. Isso traz benefícios tanto para o cidadão, que terá um atendimento mais eficiente e ágil, quanto para os próprios cartórios, que poderão otimizar suas operações e elevar sua produtividade.

A garantia da validade jurídica e da autenticidade dos documentos eletrônicos é um aspecto crucial a ser considerado nesse processo de modernização. Isso implica em adotar

medidas de segurança eficientes, como a criptografia, para proteger os dados armazenados e transmitidos, bem como utilizar certificados digitais que assegurem a autoria e a integridade dos documentos. Além disso, é necessário estabelecer políticas e procedimentos sólidos de gestão e preservação dos registros eletrônicos, garantindo sua confiabilidade e rastreabilidade ao longo do tempo.

De acordo com Cots e Oliveira (2019, p. 224):

Isso significa que todos – ou pelo menos aqueles cujos dados tenham sido coletados, registrados, tratados, processados, transmitidos ou armazenados em bancos – devam e possam ter ciência do tipo de informação envolvida, bem como da finalidade da operação envolvida, seja através de publicações periódicas de relatórios pelas unidades de processamento, seja pela disponibilização dos dados, de forma on-line ou não, em escritórios especializados ou até mesmo em bibliotecas e livrarias

A implementação dessas medidas requer um planejamento estratégico sólido, que envolve a identificação das necessidades específicas de cada cartório, a análise de viabilidade técnica e financeira, bem como a capacitação adequada dos servidores. É preciso garantir que todos os cartórios extrajudiciais estejam preparados para lidar com as mudanças, sejam elas relacionadas à tecnologia, aos processos de trabalho ou à interação com o público.

Além disso, o Provimento nº 134/2022 estimula a parceria entre os cartórios extrajudiciais e outros órgãos públicos, promovendo uma maior integração e colaboração. Essa cooperação proporcionará soluções compartilhadas e a troca de experiências, resultando em uma gestão mais eficiente.

No entanto, é fundamental destacar que o sucesso dessa transformação depende do comprometimento de todos os envolvidos. Os gestores dos cartórios devem estar dispostos a investir em capacitação, atualização tecnológica e melhoria contínua dos processos. Da mesma forma, os servidores precisam estar abertos a aprender novas habilidades e a se adaptar às mudanças que virão.

V. IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO CARTÓRIO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CAMPINA GRANDE - PB

O Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande, serventia atuante há mais de 50 (cinquenta) anos, tem sua atividade-fim pautada na coleta (registro) e distribuição de títulos para protestos. Esta serventia iniciou o processo de adequação as exigências da LGPD, em conformidade com o que foi estabelecido pelo Provimento nº 134/2022, no mês de novembro de 2022.

O ponto inicial deste processo, foi a realização de uma análise em relação ao porte da serventia, e a sua viabilidade econômica para o investimento financeiro que se fazia necessário.

Após vencida a etapa da adequação financeira, passou a ser realizada a fase de treinamento dos colaboradores existentes. De acordo com a LGPD em seu artigo 5º, parágrafos VI a VIII, existem atores que compõem todo processo de tratamento de dados pessoais, desde a coleta até a eliminação dos dados. Estes atores identificados no Cartório Extrajudicial, foram: Titular do Cartório como sendo o Controlador, o qual tem a competência para tomar decisões referentes ao tratamento de dados. Os Colaboradores sendo a figura do Operador, o qual realiza o tratamento de dados em nome do Controlador. Os denominados Agentes de Tratamento de Dados são o Controlador e o Operador. E de acordo com a LGPD, ainda é exigida a figura do DPO (Data Protection Officer), que é um profissional responsável por garantir que uma organização esteja em conformidade com as leis de proteção de dados, o qual poderá ser um colaborador ou até mesmo um profissional contratado para este fim. O DPO atua como canal de comunicação entre o Titular dos dados, o Controlador, o Operador e a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados).

Após a realização do treinamento de capacitação com todos os agentes de tratamento de dados, foi constatada a necessidade da contratação de um DPO, para suprir a exigência estabelecida pela LGPD.

Durante o processo de treinamento foram identificadas algumas lacunas existentes em relação ao processo de conhecimento dos agentes de tratamento de dados, em relação às normas legais trazidas pela LGPD, em não conformidade com a pratica vivenciada em relação ao

atendimento realizado. Algumas dessas lacunas, foram identificadas em relação à postura dos agentes de tratamento em atender as necessidades das partes que procuram a serventia, de forma a sempre encontrar a solução para demanda, mesmo que em detrimento das normas existentes.

No período de implementação da LGPD, o qual perdurou pelo período de novembro de 2022 a março de 2023, vários processos foram realizados, entre eles: o de revisão e adaptação de processos internos, a implementação de sistemas de segurança da informação, a conscientização e capacitação dos funcionários, a contratação de profissionais especializados em proteção de dados, a realização de auditorias frequentes, passando a ser anual, e não mais vinculada a Correição anual que ocorre nas serventias por parte do CNJ. A Implementação da definição de políticas de privacidade claras e transparentes, com ações de monitoramento para garantir o consentimento explícito e informado dos titulares dos dados, através da criação de formulários adequados com mecanismos efetivos de anonimização e pseudonimização, que estabeleçam como os dados pessoais serão coletados, armazenados, usados e compartilhados, a elaboração de contratos adequados com os colaboradores e fornecedores de serviços, a realização de análises de impacto à proteção de dados em relação aos aspectos críticos a serem considerados e a contratação de um encarregado de proteção de dados DPO.

Notadamente, os agentes de tratamento de dados do Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial da Campina Grande, os quais participaram de todo o processo de implementação, ao término, estavam concisos de que o não cumprimento rigoroso da LGPD poderia acarretar em multas significativas, que variam de acordo com o tipo de infração cometida, o porte do cartório e a gravidade do dano causado aos titulares dos dados envolvidos. Logo, passou a ser executado o princípio norteador da importância em relação a atenção constante e da total conformidade dos cartórios com a legislação de proteção de dados.

Todos os participantes do processo de implementação da LGPD, desde o Controlador ao DPO, desta serventia em apreço, passaram por uma capacitação, com a obtenção da certificação a qual foi submetida e aprovada pelo Corregedor de Justiça.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Cartórios Extrajudiciais são regulamentados por um conjunto de normas que estabelecem as diretrizes para o seu funcionamento, incluindo o Provimento nº 134/2022. Esse marco regulatório define as regras e procedimentos a serem seguidos pelos cartórios, abordando aspectos como a prestação de serviços, a organização interna e a fiscalização. Ele é de extrema importância para garantir a eficiência e a transparência dos serviços prestados à população, bem como para promover a segurança jurídica nas atividades cartorárias.

O Provimento nº 134/2022 representa um marco significativo e inovador para os Cartórios Extrajudiciais, trazendo consigo uma série de alterações relevantes que impactam diretamente as atividades, procedimentos e rotinas dessas instituições fundamentais para o sistema jurídico. Diante dos desafios jurídicos e administrativos relacionados à interpretação e aplicação do provimento, os cartórios precisam buscar constantemente a adequação e o entendimento das novas normas para garantir a máxima segurança jurídica, atendendo às demandas da sociedade e promovendo a eficiência e satisfação do usuário.

No cenário atual, marcado pela rápida evolução da tecnologia e a crescente necessidade de modernização, os desafios administrativos são cada vez mais evidentes. Os cartórios devem, portanto, acompanhar as tendências e inovações nos serviços cartorários, investindo em tecnologia de ponta e promovendo a digitalização de processos, de modo a otimizar o atendimento ao público e garantir a acessibilidade a todos os cidadãos.

Ademais, é imprescindível destacar aspectos fundamentais como transparência, ética e eficiência na prestação dos serviços cartorários. Nesse sentido, os cartórios devem buscar aprimorar constantemente a prestação de serviços, implementando medidas para agilizar os processos, modernizar a gestão e promover a comunicação eficaz com a comunidade.

Sem embargos, cabe aos cartórios em colaboração com entidades representativas, legisladores e demais atores envolvidos, trabalhar em conjunto para garantir a adequação às mudanças que surgem com a LGPD e o Provimento nº 134/2022, visando sempre a transparência, segurança jurídica e a satisfação plena da população. Afinal, os cartórios são

peças-chave para o funcionamento do sistema jurídico e têm um papel de extrema importância na promoção da justiça e na garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Com a implantação de auditorias e monitoramentos regulares, o Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande, ampliou o leque de medidas para garantir a conformidade com a LGPD. Através da auditoria, é possível analisar de forma sistemática e independente os procedimentos e controles relacionados ao tratamento de dados pessoais, identificando eventuais falhas e irregularidades. Já o monitoramento contínuo permite acompanhar a execução das políticas e práticas de privacidade, assegurando que estão sendo seguidas de acordo com os requisitos da lei. Ambas as atividades contribuem para a eficácia do programa de conformidade e para a mitigação de riscos relacionados à proteção de dados.

Em consonância ao procedimento executado para implantação da LGPD, por parte do Cartório de Registro e Distribuição Extrajudicial de Campina Grande, a utilização de um processo continuou de acompanhamento de indicadores de desempenho e métricas de conformidade, poderá mensurar o sucesso das iniciativas de adequação à LGPD, ou seja, ao estabelecer indicadores objetivos, como o tempo médio de resposta a solicitações de titulares de dados ou a taxa de incidentes de segurança, poderá avaliar o impacto das ações implementadas e identificar oportunidades de melhorias. Além disso, as métricas de conformidade permitirão demonstrar de forma quantitativa o cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação, fornecendo informações valiosas para a gestão e prestação de contas.

Portanto, é essencial promover a conscientização sobre as responsabilidades dos agentes de tratamento, as bases legais para o tratamento de dados e as medidas de segurança e boas práticas. Os treinamentos devem ser periódicos e abranger todos os colaboradores, desde a alta administração até os colaboradores de níveis operacionais, garantindo que todos compreendam e estejam alinhados com as diretrizes da LGPD.

Em conclusão, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados nos Cartórios Extrajudiciais representa um desafio significativo, mas também uma oportunidade de aprimoramento dos processos e da segurança das informações. Recomenda-se que os cartórios realizem uma análise detalhada de seus procedimentos e sistemas, a fim de garantir a

conformidade com a LGPD. Não esquecendo do ponto importante no que tange ao investimento em treinamento e conscientização dos funcionários sobre a importância da proteção de dados pessoais. Para o futuro, sugere-se que haja um acompanhamento contínuo das normativas e adequações necessárias, visando manter a conformidade e a segurança das informações dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rachel Leticia Curcio Ximenes de Lima. Os cartórios e a proteção de dados. *Jornal Jurídico*, v. 5, n.1. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP-2022. DOI: <https://doi.org/10.29073/j2.v5i1.623>

ARRUDA, Larissa Aguida Vilela Pereira; MEDEIROS NETO, Elias Marques de. A atividade extrajudicial e a lei geral de proteção de dados. *In: Revista Direito Democrático & Estado Moderno*, 2022. DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.2.n.5.58360>

BAEZ, Narciso Leandro Xavier *et al.* (org.). O impacto das novas tecnologias nos direitos fundamentais. Joaçaba: Unoesc, 2018. 511 p. Disponível em: <https://www.unoesc.edu.br/editora/livros-single/e-book-gratuito-o-impacto-das-novas-tecnologias-nos-direitos-fundamentais>. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 24 out. 2024.

BRASIL. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#). Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DUTKEVICZ, Leticia Veras. A lei geral de proteção de dados em face da publicidade das serventias extrajudiciais. Publicação do Colégio Notarial do Brasil. São Paulo, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51953/rdn.v5i1.86>.

GALHARDO, Jessica Aparecida Ferreira. Lei geral de proteção de dados pessoais: desafios e perspectivas de sua implementação no Brasil. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas) - Universidade de Taubaté, São Paulo, 2022.

MIRANDA, Marcone Alves. A importância da atividade notarial e de registro no processo de desjudicialização das relações sociais. *Âmbito Jurídico*, n. 73, Ano XIII. Rio Grande, fevereiro, 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-importancia-da-atividade-notarial-e-de-registro-no-processo-de-desjudicializacao-das-relacoes-sociais/>. Acesso em: 04 out. 2024.

MIZIARA, Raphael; MOLLICONE, Bianca; PESSOA, André. Reflexos da LGPD no direito e no processo do trabalho. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/reflexos-da-lgpd-no-direito-e-no-processo-do-trabalho/1314940735>. Acesso em 24 out. 2024.

MOURA, Maria Thereza de Assis. Provimento n. 134, de 24 de agosto de 2022. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1413072022082563078373a0892.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

NEVES, Denise Lemes Fernandes; LOPES, Tatiana Schimtz de Almeida; PAVANI, Guilherme Cintra; SALES, Rafael Marcos. A segurança da informação de encontro às conformidades da LGPD. *Revista Processando o Saber*, v13, p.186-198, 9 jun. 2021.

NOVAIS, Renato Lopes. Política interna de privacidade e proteção de dados pessoais. Cartório Bezerra de Sousa, Itaitinga (CE), 2024. Disponível em: https://cartoriobezerradesouza.com.br/wp-content/uploads/2024/08/v2.Politica-Interna-de-Privacidade-e-Protecao-de-Dados-Pessoais_CBS.pdf. Acesso em: 06 out. 2024.

OLIVEIRA, Melissa Zacarias de; BORGES, Bruna Fernanda Sales; Élide Chagas da, João Victor Mendes de OLIVEIRA. A evolução tecnológica nas atividades cartorárias pospositiva da desjudicialização. *ETIC - Encontro de Iniciação Científica*, v 18, n 18, p 1-13, 2022 (ISN 21-76-8498).

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SILVA, Kaian Notier; OLIVEIRA, Rômulo de Moraes. Conflito entre o princípio da publicidade tratado na lei 6.015/73 e dos dados sensíveis tratados pela lei geral de proteção de dados - LGPD nas serventias extrajudiciais, v 10, n. 5, *Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE*, 2024.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil, volume único. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

VENTURA, Geovana Floriano Porto; ALCARÁ, Marcos. A repercussão da LGPD nos serviços extrajudiciais. Revista Jurídica de Direito, Sociedade e Justiça, 2024. DOI: <https://doi.org/10.61389/rjdsj.v11i17.8438>.

XIMENES, Rachel Leticia Curcio. Os cartórios e a proteção de dados. Jornal Jurídico, v. 5, n. 1, p.2-17, 2022. Disponível em: <https://revistas.ponteditora.org/index.php/j2/article/view/623/446>. Acesso em 24 out. 2024.